



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/04/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique
Pires
para relatar.

Em ____/____/____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER PLO Nº 77 DE 19 DE ABRIL DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO MARDEN MENEZES

Altera a Lei nº 6.100, de 18 de agosto de 2011

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Marden Menezes que tem como objetivo, alterar a Lei nº 6.100, de 18 de agosto de 2011, que trata do acesso de ex-atletas a eventos esportivos.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: (...) *estaremos valorizando e prestando uma justa homenagem aos atletas e ex-atletas, dando oportunidade de uma maior integração com o público que frequenta os estádios, a comissão técnica dos times de futebol e, ainda, possibilitando a reinserção no mercado de trabalho, além de fortalecer a entidade (AGAP-PI – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí) em virtude do interesse dos profissionais em filiar-se.*

Eis o relatório.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

II. VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no art. 75, da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido, apresenta boa técnica legislativa, é compreensível e não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo estadual.

Ressaltamos que a isenção já é prevista na Lei anterior (6.100 de 18 de agosto de 2011), sendo que a aprovação da propositura não traria novidades quanto ao aspecto de receitas, dessa forma, a alteração proposta visa estabelecer melhores critérios para a permissão de ingresso gratuito, o que não atrai óbices à tramitação do projeto.

Por fim, vale ressaltar que a análise na Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei nº 77/2023, de autoria do Nobre Deputado Estadual Marden Menezes.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

- (x) Aprovação. Concedido vista ao processo
do Dep. Wilton Lourenço
() Rejeição. Em 26/05/2023

Presidente da Comissão de
Ordem Pública

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI,

de _____ de 2023.

*Comissão de Ordem Pública
Dep. Abelio Soares acata o Parecer
da Comissão de Justiça*

APROVADO A UNANIMIDADE
EM 16/05/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

e Ordem Pública